



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
25/10/2022  
ÀS 15:02 Horas  
Ass.: *[assinatura]*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2022

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 126/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro 2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### VOTO DO RELATOR

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 126/2022**

**PROCESSO Nº: 166/2022**

**VEREADOR RELATOR:** Vereador Edson Rogério Biasi - Progressistas

**DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA :** 14 de outubro de 2022

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**EMENTA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº6577/2019, “QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS EM COMODATO.

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator do Projeto de Lei Ordinária nº126/2022, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

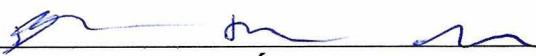
O presente Projeto de Lei, ora encaminhado visa dispor sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para qualquer culto que funcionem em imóveis alugados, arrendados ou cedidos em comodato.

Considerando a publicação da Emenda Constitucional nº116, de 17 de fevereiro de 2022, a qual trata da isenção do IPTU aos templos de qualquer culto, ainda que locatários, considera-se recomendável a inserção desta previsão no Código Tributário Municipal.

Desta forma, há o intuito de centralizar e atualizar o Código Tributário com este Projeto de Lei.

Este vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
**Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI -PROGRESSISTAS**  
**Relator do Projeto de Lei Ordinária nº126/2022**

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342  
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br